



REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO - MS

Rua Presidente Dutra, 3965 - Centro - CEP: 79.570-000 - Tel.: 67 3565-1386 / 3565-1846

Juliana Suzuke
Oficiala Registradora Interina



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APARECIDA DO TABOADO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MATRÍCULA
4.644

FICHA
2

03 de agosto de 1.995.-

IMÓVEL: (continuação da ficha nº 1).....
Eu, *JS* Oficial o datilografei e subscrevo.- Emol: R\$ 71,04.-.....

R-06-4.644., feito em 14 de agosto de 1.995, do título seguinte:.....

PENHORA: Pelo Auto de Penhora e Depósito expedido em 09 de agosto de 1.995, pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos nº 235/95 de Execução que Edson Ferreira da Silva move contra os proprietários Anivaldo Vilela de Souza e Maristela Costa Silva de Souza, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para pagamento da dívida de R\$ 11.395,00, tendo sido nomeado como fiel depositário o mesmo proprietário Anivaldo Vilela de Souza.....

Eu, *JS* Oficial o digitei e subscrevo.- Emol: R\$ 113,95.....

R-07-4.644., feito em 29 de agosto de 1.995, do título seguinte:.....

HIPOTECA: Pela escritura de 28 de agosto de 1.995 (fls.133 do livro nº 022) do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do município de Selvíria, deste Estado, os proprietários Anivaldo Vilela de Souza e sua mulher Maristela Costa Silva de Souza, já qualificados, ora devedores, **dão em hipoteca de 2º grau a JAIR RODRIGUES** - RG. nº 7.761.763-SSP/SP e CPF. nº 847.123.508-06, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 1.314, nesta cidade, ora credor, o **imóvel** desta matrícula, para garantia da dívida de R\$ 7.449,00, com vencimento previsto para o dia 30 de maio de 1.996, representado por 30 vacas, de 10 arrobas cada uma, totalizando 300 arrobas, com renda de 30%, representado por 09 bezerros, na base de 07 arrobas cada; sujeitando-se as partes contratantes às demais cláusulas e condições constantes da escritura.....

Eu, *JS* Oficial o digitei e subscrevo.- Emol: R\$ 74,49.....

AV-08-4.644., feita em 15 de setembro de 1.998, do título seguinte:.....

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Pelo requerimento de 23 de junho de 1.998, o proprietário autorizou esta averbação para constar que efetuou o pagamento do débito no valor de R\$ 7.449,00 referente à hipoteca objeto do registro nº 07-4.644 acima, ficando, em consequência, **cancelado e sem mais efeito o referido registro nº 07-4.644**, conforme faz prova o instrumento particular de quitação firmado pelo credor Jair Rodrigues, com firma reconhecida, que fica arquivado neste Serviço.....

Eu, *JS* Oficial a digitei e subscrevo.- Emol.: R\$ 15,44 + Tab. V. R\$ 9,44.....

R-09-4.644., feito em 16 de setembro de 1.998, do título seguinte:.....

PENHORA: Pelo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 15 de setembro de 1.998 pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos nº 353/96 de Execução Fiscal que a Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Taboado move contra o proprietário Anivaldo Vilela de Souza, já qualificado, VERIFICA-SE que o **imóvel** desta matrícula foi **PENHORADO** para pagamento da dívida de R\$ 589,42, tendo sido nomeado como fiel depositário o mesmo proprietário.....

Eu, *JS* Oficial o digitei e subscrevo.- Emol.: Nihil.....

R-10-4.644., feito em 14 de janeiro de 1.999, do título seguinte:.....

PENHORA: Pelo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 12 de janeiro de 1.999 pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos nº 274/98 de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional move contra o proprietário Anivaldo Vilela de Souza, já qualificado, VERIFICA-SE que o **imóvel** desta matrícula foi **PENHORADO** para pagamento da dívida de R\$ 21.015,30, tendo sido nomeado como fiel depositário o mesmo proprietário.....

Eu, *JS* Oficial o digitei e subscrevo.- Emol.: Nihil.....

AV-11-4.644., feita em 08 de agosto de 2.000, do título seguinte:.....

CONTINUA NO VERSO





REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO - MS

Rua Presidente Dutra, 3965 - Centro - CEP: 79.570-000 - Tel.: 67 3565-1386 / 3565-1846

Juliana Suzuke

Oficiala Registradora Interina

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Pela autorização firmada em 25 de julho de 2.000, com firmas reconhecidas, os credores do R-05 retro autorizaram esta averbação para constar que receberam dos proprietários a quantia de R\$ 7.104,00, ficando, em consequência, **cancelado e sem mais efeito o referido registro nº 05-4.644**, conforme faz prova o instrumento particular de quitação, que fica arquivado neste Serviço.
Eu, *JS* Oficial a digitei e subscrevo.- Emol.: R\$ 15,91 + Tab. J. R\$ 6,12.

AV-12-4.644., feita em 08 de agosto de 2.000, do título seguinte:

CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Mandado expedido em 31 de julho de 2.000 pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos nº 235/95 de Execução requerida por Edson Ferreira da Silva contra os proprietários, é feita esta averbação para constar que fica **cancelado e sem mais efeito o registro nº 06-4.644 acima**.
Eu, *JS* Oficial a digitei e subscrevo.- Emol.: R\$ 15,91 + Tab. J. R\$ 6,12.

R-13-4.644., do título protocolado sob nº 46.482, em 14 de outubro de 2013.

PENHORA: Pelo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido aos 14 de outubro de 2.013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta comarca, extraído dos Autos nº 0501482-34.2006.8.12.0024 de Execução Fiscal que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra o proprietário Anivaldo Vilela de Souza, já qualificado, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para pagamento da dívida de **R\$ 11.894,66, datada de 27.09.2012**, tendo sido nomeado como fiel depositário o próprio proprietário e sua esposa Maristela Costa Silva e Souza.
Eu, *JS* Oficial Interino a digitei e subscrevo. Emol.: Isento, na forma do art. nº 16 da Lei Estadual nº 9.003/2005. Nada mais. Aparecida do Taboado-MS, 14 de outubro de 2013. Selo Digital de Fiscalização nº AFZ12466-994.

R-14/4.644 - Em 09 de setembro de 2016. **PENHORA:** Procede-se ao presente registro, nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação e Intimação, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida do Taboado-MS, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, acompanhado do Auto de Penhora, extraídos dos autos nº 0801632-29.2012.8.12.0024, de Execução Fiscal, na qual figuram como Exequente o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, e como Executado ANIVALDO VILELA SOUZA já qualificado, o imóvel da presente matrícula fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$37.798,25 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Protocolado em 12/08/2016, sob nº 52.967. Aparecida do Taboado/MS, 09 de setembro de 2016. Oficial Registrador Substituto *JS* (Janes Rodrigues do Nascimento Júnior). Emol.: ISENTO, na forma do Art. nº 16 da Lei nº 3003/05, do Estado do Mato Grosso do Sul. Selo Digital de Fiscalização nº AM184560-705.***

AO CARTÓRIO...:	R\$	0,00
FUNJECC 5%...:	R\$	0,00
FUNJECC 10%...:	R\$	0,00
FUNADEP 6%...:	R\$	0,00
FUNDE-PGE 4%...:	R\$	0,00
FEADMP 10%...:	R\$	0,00

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com a matrícula original de nº.: **4644** e que, nos termos do disposto artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, tem valor de certidão. O referido é verdade e da fé. **Aparecida do Taboado-MS, em 16 de agosto de 2017. SELO nº AOM79187-087.**

JS
Juliana Suzuke
Oficiala Registradora Interina
Acesse o site

<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselos.php>
para visualizar a autenticidade desta certidão.



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº **0801632-29.2012.8.12.0024** movida pelo **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em face de **ANIVALDO VILELA SOUZA**; depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, com endereço Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP79570-000, Aparecida do Taboado-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **20 de maio de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **01 de junho de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): 50% do imóvel - Parte da data nº 01 da quadra nº 24, medindo 11x22 metros (onze por vinte e dois metros), confrontando-se pela frente com a Rua Duque de Caxias, por um lado e fundos com a mesma data e por outro lado com quem de direito; situada no Patrimônio da Mitra Diocesana de Corumbá, no município de Aparecida do Taboado, matriculada sob o n.º 4.644. **Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente aos 50% do imóvel**, conforme decisão interlocutória de fls. 177-179, na data de 08/10/2019.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: R-09 em 16/09/1998 - Penhora. Autos nº 353/96, Ação de Execução Fiscal em que Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Taboado move contra os proprietários desta matrícula; **R-10** em 14/01/1999 - Penhora. Autos nº 274/98, Ação de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra os proprietários desta matrícula; **R-13** em 14/10/2013 - Penhora. Autos nº 0501482-34.2006.8.12.0024, Ação de Execução Fiscal que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra os proprietários desta matrícula; **R-14** em 09/09/2016 - Penhora. Autos nº 0801632-29.2012.8.12.0024, Ação de Execução Fiscal que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra os proprietários desta matrícula.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem pracedados constam informações de impostos nos autos no valor de R\$ 3.639,78 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), consoante fl. 162, contudo, se estes existirem ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: ANIVALDO VILELA DE SOUZA.. APARECIDA DO TABOADO: 1ª Vara. Processo: 0500078-26.1998.8.12.0024 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal; 1ª Vara. Processo: 0500081-49.1996.8.12.0024 (Suspensão). Ação:

Processo de Execução; 1ª Vara. Processo: 0500403-30.2000.8.12.0024. Ação: Execução Fiscal; 2ª Vara. Processo: 0500546-82.2001.8.12.0024 (Julgado). Ação: Processo de Execução; 1ª Vara. Processo: 0501473-09.2005.8.12.0024 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal; 2ª Vara. Processo: 0501482-34.2006.8.12.0024. Ação: Execução Fiscal; 1ª Vara. Processo: 0800728-09.2012.8.12.0024 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal; 2ª Vara. Processo: 0801632-29.2012.8.12.0024. Ação: Execução Fiscal.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1)** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **2)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **3)** não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **4)** em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores; **5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da

hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0801632-29.2012.8.12.0024**, Subconta nº **650941** (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora Regina Aude Leilões, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **OBSERVAÇÕES:** **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único** - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara, o conferi. Aparecida do Taboado, MS, 28 de Janeiro de 2020.

Assinado por Certificação Digital
Kelly Gaspar Duarte Neves
Juíza de Direito